

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE – COREM

Capítulo I – Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, observadas as disposições do Estatuto Social, as decisões do Conselho de Administração, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade reporta-se ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no estabelecimento das políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão de administradores.

Parágrafo único: O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade também exercerá suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração Único.

Art. 3º. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade funciona de forma permanente, sendo constituído por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação aplicável e o Estatuto Social do Banco do Brasil. O Comitê será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) membro escolhido dentre os integrantes do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários;

II - 01 (um) membro escolhido dentre os integrantes do Conselho de Administração indicados pela União;

III – 03 (três) membros escolhidos a critério do Conselho de Administração, observado que o Comitê deverá ser composto em sua maioria por membros independentes.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Observadas as demais disposições deste artigo, o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês de assessoramento, preferencialmente o de auditoria, por empregados, por membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, sem remuneração adicional.

§4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Art. 4º Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade as situações previstas no art. 13 do Estatuto social do Banco do Brasil.

Art. 5º São responsabilidades do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras estabelecidas no Estatuto Social do Banco:

I – avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do BB;

II - elaborar a política de remuneração de administradores do Banco do Brasil, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco;

IV - revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

VI - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de gestão de pessoas e a política de remuneração de administradores;

VII – analisar a política de gestão de pessoas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar eventuais necessidades de melhoria;

VIII - analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nas disposições legais;

X - propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Remuneração nas empresas ligadas do BB, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

XI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

XII – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

XIII – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos conselheiros fiscais.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

§ 3º As atribuições e responsabilidades do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade relacionadas à remuneração de administradores são extensivas às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 4º No exercício da atribuição definida no inciso XII, o Comitê deverá opinar no prazo de oito dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo órgão responsável pela indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 6º O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da composição e das atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade;

II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão de administradores;

IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

V - principais características da política de indicação e sucessão;

VI - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos;

VII - descrição das modificações na composição dos órgãos de administração, comitês de assessoramento ao CA, Conselho Fiscal e posição da conformidade dos ocupantes dos cargos aos requisitos e vedações previstos na política de indicação e sucessão;

VIII - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

- a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
- e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
- f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
- g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo único: O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade manterá à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 7º O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade de suas responsabilidades.

§2º O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

Art. 8º O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º O Coordenador do Comitê será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os membros independentes. A ele compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
 - II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - III - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - IV - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
 - V - convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
 - VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
 - VII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.
-

Capítulo III – Das reuniões e deliberações do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 10. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III – por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

IV – por convocação do coordenador, para verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos conselheiros fiscais;

V – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco;

§ 1º Além dos membros permanentes poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

I – membros do Conselho Fiscal;

II – membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho;

III – membros da Diretoria Executiva; e

IV – empregados do Banco ou outros eventuais participantes das reuniões.

§ 2º As atas das reuniões relativas à verificação da aderência dos candidatos ao perfil desejado serão divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê.

§ 3º As demais atas de reuniões do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão divulgadas quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Banco.

Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único: eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata.

Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento

Art. 12. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar ata das reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 13. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociações com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

Art. 14. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Brasília, 23 de outubro de 2019.
